



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 212/2004–SRE/ANEEL  
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 097/2001–SRE/ANEEL**

**2ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA  
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA  
AP 005/2001  
RESULTADOS ESTABELECIDOS PELA  
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 191, de 05 de agosto de 2004**

Brasília, 28 de julho de 2004

Nota Técnica n.º 212/2004-SRE/ANEEL  
Complementar à Nota Técnica n.º 097/2001-SRE/ANEEL  
Processo n.º 48500.001300/01-65

Em 28 de julho de 2004.

**Assunto:** resultados finais da segunda revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica **Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA**, estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 191, de 05 de agosto de 2004.

## I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica n.º 097/2001-SRE/ANEEL apresenta os resultados das alterações efetuadas no processo da segunda revisão tarifária periódica da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, conforme Resolução ANEEL n.º 191, de 05 de agosto de 2004, em relação aos valores anteriormente constantes da Resolução ANEEL n.º 320/2001. Tais resultados expressam as alterações referentes à remuneração do capital e quota de reintegração, em razão da validação da base de remuneração nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002.

## II. VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos para a base de remuneração, o valor da Receita Requerida da ESCELSA foi alterado de **R\$ 897.122.775,17** para **R\$ 882.194.296,29**, uma redução de **R\$ 14.928.478,88**. Assim, o reposicionamento tarifário estabelecido em 2001 passou de **19,89%** para **17,80%**.
3. Os valores dos custos com compra de energia, encargos tarifários e custos operacionais não foram alterados.
4. O valor da base de remuneração líquida provisória, constante da Resolução ANEEL n.º 320, de 6 de agosto de 2001, foi **R\$ 980.000.000,00**. Conforme tabela I, a remuneração do capital de terceiros foi calculada em **R\$ 35.711.200,00** (taxa de 9,11%) e a remuneração do capital próprio foi de **R\$ 114.392.727,00** (taxa de 12,84%). A Quota de Reintegração Regulatória (QRR) utilizada foi de **R\$ 54.461.000,00**, com base em níveis históricos de depreciação contábil. O reposicionamento tarifário provisório aplicado em 2001 foi de **19,89%**.

5. Em 2004, o laudo de avaliação da ESCELSA foi validado por esta Agência, mediante Memorando nº 290/2004 – SFF, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL. Conseqüentemente, a Base de Remuneração assumiu valor definitivo.
6. A Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 980.000.000,00** para **R\$ 796.615.984,39**, o que representou uma redução de **R\$ 183.384.015,61**. Em relação à base de remuneração bruta, o seu valor definitivo, a valores de agosto de 2001, foi de **R\$ 1.489.448.252,19**.
7. Para a Quota de Reintegração Regulatória (QRR), a Resolução ANEEL nº 191/2004 adotou a taxa de depreciação total de **4,54%**, obtendo o valor de **R\$ 67.620.950,65**. O valor da QRR constante da Resolução ANEEL nº 320/2001 foi de **R\$ 54.461.000,00**. Assim, devido às alterações no valor da Base de Remuneração Bruta e na Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória sofreu o acréscimo de **R\$ 13.159.950,65**.
8. O valor da remuneração do capital (próprio e de terceiros), constante da Resolução ANEEL nº 320/2001, no valor de **R\$ 150.103.927,00**, foi reduzido para **R\$ 122.015.497,74**, em razão da redução da Base de Remuneração Líquida. Portanto, a remuneração de capital foi reduzida em **R\$ 28.088.430,26**.
9. Desta forma, o reposicionamento tarifário definitivo da Revisão Tarifária Periódica de 2001, com a validação da base de remuneração e os valores definitivos da remuneração do capital e da QRR, resultou em **17,80%**.

**Tabela I**  
**Comparativo da Revisão Tarifária Periódica de 2001**

Itens	Reposicionamento provisório (R\$)	Reposicionamento definitivo (R\$)	Diferença (R\$)
<b>Reposicionamento tarifário (%)</b>	<b>19,89%</b>	<b>17,80%</b>	<b>-2,09%</b>
Receita de Fornecimento Verificada	755.172.000	755.172.000	0
Receita extra-concessão	129.000	129.000	0
Receita Requerida	897.122.775	882.194.296	-14.928.479
Despesa Operacional	611.733.658	611.733.658	0
Encargos	75.318.190	75.318.190	0
Resultado não operacional	5.506.000	5.506.000	0
Quotas de Reintegração	54.461.000	67.620.951	13.159.951
Remuneração do capital de terceiros	35.711.200	29.028.686	-6.682.514
Remuneração do capital próprio	114.392.727	92.986.811	-21.405.916

10. Como conseqüência da validação da base de remuneração de 2001, gerou-se uma diferença econômica e financeira a ser ajustada na Revisão Tarifária Periódica de 2004. A diferença econômica negativa de **R\$ 18.515.197,14** foi ajustada na base tarifária e a financeira gerou um montante a ser devolvido para os consumidores no valor de **R\$ 56.719.811,99**.

### III – IMPACTO SOBRE A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DE 2004

#### III.1- EFEITO ECONÔMICO

11. A Receita de Fornecimento Verificada para a revisão tarifária periódica de 2004, considerada pela Resolução Homologatória ANEEL n° 191/2004, foi de **R\$ 1.062.099.036,11**. Sobre esse valor, deduziu-se a diferença econômica de **R\$ 18.515.197,14** decorrente da validação da base de remuneração da revisão tarifária periódica de 2001.
12. O cálculo do efeito econômico da validação da base de remuneração está demonstrado na Tabela II. O efeito econômico é resultado da diferença entre a Receita Anual no período de referência (RA0) concedida, decorrente da aplicação do índice de reposicionamento tarifário provisório de **19,89%** e a RA0 revista, decorrente da aplicação do índice definitivo de **17,80%**. Para o ano-teste, essa diferença resultou em **R\$ 18.515.197,14**, a ser deduzida da base tarifária.

**Tabela II**  
**Cálculo do Efeito Econômico**

	2001	2002	2003	2004	Ano- Teste
RA0 Concedida (I)	713.062.090,00	704.675.005,00	891.849.797,00	1.098.561.846,00	1.062.099.036,11
RA0 Revista (II)	-	692.390.654,68	876.302.494,68	1.079.411.005,58	1.043.583.838,97
Índice aplicado	19,89%	16,46%	16,76%		
RA 1 Concedida	854.890.139,70	820.658.669,79	1.041.306.581,04		
Índice definitivo	17,80%	16,46%	16,76%		
RA1 Revista	838.987.142,02	806.352.417,23	1.023.153.851,42		
<b>Diferença (I- II)</b>		<b>12.284.350,32</b>	<b>15.547.302,32</b>	<b>19.150.840,42</b>	<b>18.515.197,14</b>
Mensal		1.023.695,86	1.295.608,53	1.595.903,37	

#### III.2 – EFEITO FINANCEIRO

13. Com a validação da base de remuneração da Revisão Tarifária Periódica de 2001, gerou-se uma diferença financeira no montante de **R\$ 56.719.811,99** a ser devolvido para os consumidores nos 12 meses subsequentes a revisão tarifária periódica de 2004, representando uma redução de **5,11%** no reposicionamento tarifário a ser aplicada às tarifas da ESCELSA no dia 07 de agosto de 2004.
14. O cálculo do efeito financeiro pode ser observado na Tabela III. O valor de **R\$ 56.719.811,99** representa a diferença mensal entre a RA0 concedida e a RA0 revista, conforme os valores apresentados na Tabela II, atualizada pelo IGP-M para a data de julho de 2004.

**Tabela III**  
**Cálculo do Efeito Financeiro**

<b>Data</b>	<b>Diferença (R\$)</b>	<b>IGP-M (nº índice)</b>	<b>Acumulado (%)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>
ago-01	1.023.695,86	210,21	51,53%	1.551.202,79
set-01	1.023.695,86	210,85	51,07%	1.546.479,73
out-01	1.023.695,86	213,34	49,31%	1.528.458,88
nov-01	1.023.695,86	215,69	47,68%	1.511.833,88
dez-01	1.023.695,86	216,16	47,36%	1.508.490,77
jan-02	1.023.695,86	216,94	46,83%	1.503.060,19
fev-02	1.023.695,86	217,07	46,74%	1.502.160,05
mar-02	1.023.695,86	217,28	46,60%	1.500.763,50
abr-02	1.023.695,86	218,49	45,79%	1.492.452,10
mai-02	1.023.695,86	220,29	44,60%	1.480.216,67
jun-02	1.023.695,86	223,69	42,40%	1.457.744,22
jul-02	1.023.695,86	228,06	39,67%	1.429.817,50
ago-02	1.295.608,53	233,35	36,51%	1.768.572,16
set-02	1.295.608,53	238,94	33,31%	1.727.159,93
out-02	1.295.608,53	248,20	28,34%	1.662.749,55
nov-02	1.295.608,53	261,08	22,01%	1.580.713,86
dez-02	1.295.608,53	270,87	17,60%	1.523.599,31
jan-03	1.295.608,53	277,17	14,92%	1.488.935,70
fev-03	1.295.608,53	283,51	12,35%	1.455.675,63
mar-03	1.295.608,53	287,86	10,66%	1.433.682,84
abr-03	1.295.608,53	290,51	9,65%	1.420.570,49
mai-03	1.295.608,53	289,75	9,93%	1.424.321,13
jun-03	1.295.608,53	286,84	11,05%	1.438.740,97
jul-03	1.295.608,53	285,65	11,51%	1.444.754,84
ago-03	1.595.903,37	286,74	11,09%	1.772.878,41
set-03	1.595.903,37	290,13	9,79%	1.752.150,93
out-03	1.595.903,37	291,23	9,38%	1.745.520,85
nov-03	1.595.903,37	292,66	8,84%	1.737.003,70
dez-03	1.595.903,37	294,46	8,18%	1.726.397,21
jan-04	1.595.903,37	297,04	7,24%	1.711.378,95
fev-04	1.595.903,37	299,10	6,50%	1.699.603,45
mar-04	1.595.903,37	302,48	5,31%	1.680.572,50
abr-04	1.595.903,37	306,15	4,04%	1.660.443,02
mai-04	1.595.903,37	310,15	2,70%	1.639.023,10
jun-04	1.595.903,37	314,42	1,31%	1.616.779,81
jul-04	1.595.903,37	318,53	0,00%	1.595.903,37
<b>Total</b>				<b>56.719.811,99</b>

Nota Técnica nº 212/2004-SRE/ANEEL Complementar à Nota Técnica n.º 097/2001-SRE/ANEEL

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

15. De acordo com a Resolução ANEEL nº 320, de 6 de agosto de 2001, o reposicionamento tarifário de **19,89%** foi provisório, ficando o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do método de ajuste da Base de Remuneração e da consequente apuração do valor final da Base de Remuneração.
16. Com a validação, por parte da ANEEL, da base de remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 4 de setembro de 2002, que serve de apuração da remuneração do capital e da quota de reintegração, o processo da segunda revisão tarifária periódica da ESCELSA foi concluído. Portanto, o reposicionamento tarifário de **17,80%** é definitivo, de forma a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a ESCELSA é titular.

**Cristina Schiavi Noda**  
Técnica

**José Jurânio da Rocha**  
Líder do Processo de Revisão Tarifária Periódica

**Cesar Antonio Gonçalves**  
Superintendente de Regulação Econômica